



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano X • Nº 722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Decreto Nº 025 de 24 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas administrativas no intuito impedir a disseminação do coronavírus no Município de Itanagra e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 025 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas administrativas no intuito impedir a disseminação do coronavírus no Município de Itanagra e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a reunião feita entre representantes da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia com atuação na circunscrição territorial do Município de Itanagra,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas que evitem a disseminação em larga escala do coronavírus no âmbito da população do Município de Itanagra,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a Administração Municipal estabelece, no âmbito de suas competências, dentre outras, a restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Vigilância Sanitária municipal, por rodovias, ficando restritas:

I – entrada e saída do Município; e

II – locomoção intermunicipal.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, poderão os munícipes se deslocar para outras cidades e retornar para o Município, quando estrita e inevitavelmente necessário, mas para tanto deverão portar, além do documento pessoal oficial, um comprovante de endereço que demonstre serem os mesmos residentes do Município, caso contrário a sua entrada/retorno ao Município poderá ser negada pela autoridade policial e/ou da Vigilância Sanitária.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º As medidas previstas neste decreto deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

Parágrafo único. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 3º Fica proibida a venda de produtos alimentícios e bebidas por bares e restaurantes para consumo interno, dentro da área do estabelecimento, evitando-se a aglomeração de pessoas, sendo permitida apenas a venda dos mesmos para consumo domiciliar.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º No caso de mercados, farmácias e padarias, serão distribuídas senhas de atendimento, no intuito de evitar o acesso de muitas pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento respectivo e a consequente, e indesejável, formação de aglomeração, com a seguinte distribuição de responsabilidade do proprietário do mesmo;

I – mercados: 10 senhas por vez

II – farmácias: 02 senhas por vez

III – padarias: 03 senhas por vez

Art. 5º Recomenda-se a oferta aos clientes de todos os produtos comercializados pelas empresas mencionadas nos arts. 3º e 4º por meio do serviço de entrega em domicílio.

Art. 6º Fica determinado que a feira livre municipal continuará a ser realizada, contudo somente os vendedores locais e já cadastrados poderão participar da feira livre, ficando a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a organização da mesma.

Parágrafo único. Nos dias em que for realizada a feira livre, serão disponibilizados ônibus, cuja higienização prévia atenderá às exigências sanitárias para eliminação do coronavírus, os quais atenderão individualmente às comunidades, ficando permitido o acesso ao ônibus de apenas 01 (um) representante de cada família, sendo que este representante não pode estar enquadrado no grupo de risco, a saber, gestantes, idosos e portadores de doenças crônicas.

Art.7º Os servidores municipais poderão ser, à medida da necessidade e independente de sua lotação inicial, convocados para prestar seus serviços, respeitadas as exceções das pessoas que estejam enquadrados no grupo de risco, a saber, gestantes, idosos e portadores de doenças crônicas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará na aplicação das penalidades administrativas, sem embargo das sanções civis e penais pertinentes.

Art. 8º Caberá à Administração Municipal orientar os estabelecimentos de hospedagem no tocante ao atendimento dos cuidados de âmbito sanitário e, principalmente, no controle do fluxo de pessoas, com estrita observância às seguintes informações:

- I – identificação dos hóspedes;
- II – data de entrada e de saída do estabelecimento;
- III – último local de origem dos hóspedes.

Art. 9º Em caso de identificação de caso suspeito de coronavírus dentro do Município, a Administração Municipal disponibilizará estrutura adequada, com equipe treinada e especializada para oferecer todos os cuidados exigidos pelas normas técnicas da área de saúde, ofertando o deslocamento do paciente para unidade de saúde capacitada a receber pessoas com tal tipo de doença, caso necessário.

Art. 10 Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11 Segue em anexo orientações de melhor atendimento as regras de limpeza e higiene que a vigilância impõe.

ANEXO I:

- 1) Higienização frequente e completa, com água e sabão, depois, solução de hipoclorito a 1% ou álcool a 70%, dos transportes coletivos públicos e privados, além de taxis, que ofereçam serviço de locomoção a trabalhadores e moradores no município, antes e após cada viagem (rota) além da disponibilização de álcool em gel para os passageiros.
- 2) Deve-se evitar superlotação de transportes coletivos públicos e privados, além de taxis, e mantê-los arejados (janelas abertas durante a viagem).
- 3) Fica determinada a disponibilização de água e sabão ou álcool gel a 70%, por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços a população, como: agência bancária, postos de serviços, casas lotéricas, hotéis, pousadas, varejos de alimentação, bares e restaurantes, centros comerciais, supermercados, padarias e delicatessens, oficinas e outros congêneres que tenham circulação constante de pessoas.
- 4) Os órgãos da administração pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes, sobretudo dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979/20, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, aos 24 de março de 2020.

DANIA MARIA DA SILVA
PREFEITA